

LEI Nº. 12/12.

Em 24 de fevereiro de 2012

Altera a escala de referências de vencimentos e salários dos quadros da Prefeitura, aprova a revisão geral anual de salários e vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As referências A, e B do Anexo I da Lei n. 11, de 28 de março de 2011, constantes da tabela que estabelece os valores mensais dos vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal, passam a vigorar de acordo com os novos valores a seguir discriminados:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
A	584,00
B	595,00

Artigo 2º - As referências 01, e 02 do Anexo V da Lei n. 11, de 28 de março de 2011, constantes da tabela que estabelece os valores mensais dos vencimentos e salários dos quadros de pessoal do magistério municipal, passam a vigorar de acordo com os novos valores a seguir discriminados:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
01	600,00
02	616,00

Artigo 3º - O Anexo III da Lei n. 11, de 28 de março de 2011, passa a vigorar de acordo com as seguintes alterações: ao emprego permanente de Auxiliar de Mecânico fica atribuída a Referência "O", constante da tabela aprovada pelo Anexo I da referida lei.

Artigo 4º - A Referência V da Tabela de Referências dos Cargos e Empregos em Comissão, aprovada pela Lei n. 23, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar, respectivamente, de acordo com o novo valor de R\$ 2.500,00.

Artigo 5º - Ao cargo em comissão de Chefe de Coordenação do Ensino Fundamental, que integra o Anexo IV da Lei n. 09/03, de 28 de julho de 2003, fica atribuída a Referência VI de que trata a tabela de referencias de Cargos e Empregos em Comissão de acordo com a Lei nº. 23/11 de 24/06/11.

Artigo 6º - Fica concedido aos servidores municipais, a título de revisão geral anual prevista pelo artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, o acréscimo de 7% (sete por cento) sobre o valor básico dos respectivos salários e vencimentos, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2012, abrangendo os quadros de pessoal da Prefeitura e da Câmara.

Artigo 7º - As alterações aprovadas por esta lei passam a vigorar a partir de 1º de fevereiro do corrente exercício.

Artigo 8º – A revisão geral incidirá sobre os valores de vencimentos e salários vigentes em 1º de fevereiro, na conformidade das alterações desta lei.

Parágrafo Único - Observado o disposto neste artigo, os novos valores serão atribuídos aos cargos e empregos em comissão, dos quadros da Prefeitura, em substituição à situação antiga, através de ato do Executivo.

Artigo 9º – A partir de 1º de janeiro do corrente exercício o valor dos vencimentos e salários pagos aos servidores municipais não poderá ser inferior ao valor, em vigência, do salário mínimo nacional.

Artigo 10º - As despesas decorrentes desta lei correrão á conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 24 de fevereiro de 2012.

Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete